

Of. Nº 004-2015 - FED	Blumenau-SC, 13 de março de 2015.
	Do Presidente da Federação das Cooperativas Odontológicas do Estado de Santa Catarina – UNIODONTO Catarinense
	Às empresas já contratantes do plano MISTO
	Assuntos: 1) cobertura do plano misto 2) liberação de atendimento 3) cobrança/parcelamento 4) desligamento de funcionários/custos

## 1) COBERTURA DO PLANO MISTO

A cobertura do plano se refere aos serviços exclusivamente odontológicos conforme rol editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Contratos MISTO = estes contratos são regidos pelo regime misto de pagamento, ou seja, parte dos procedimentos estão cobertos por valor fixo (mensalidade) e o restante dos procedimentos pelo regime de pós-pagamento, de acordo com a utilização.

Tabela Referencial de Procedimentos Odontológicos da UNIODONTO (anexo):

- os procedimentos identificados com COBERTO, estão cobertos pelo pagamento do valor fixo (pré-pagamento/mensalidade);
- os procedimentos identificados com seu respectivo valor (R\$), estão cobertos pelo regime de pós-pagamentos.

## 2) LIBERAÇÃO DE ATENDIMENTO

Consta em contrato:

Cláusula 3.3. Os procedimentos odontológicos abaixo serão cobertos pelo regime de pós-pagamento, podendo ser utilizada a rede cooperada de cirurgiões-dentistas mediante o pagamento integral de cada ato utilizado, diretamente à UNIODONTO, nos valores descritos na tabela referencial (anexo I):

Cláusula 10.2. O CONTRATANTE obriga-se a pagar à UNIODONTO:

- a) a inscrição e a mensalidade nos valores relacionados na proposta de adesão;
- b) os procedimentos cobertos em pós-pagamento, utilizados pelos beneficiários titulares e dependentes.

Assim, ressaltamos que os valores dos procedimentos em pós-pagamento serão liberados automaticamente (quando solicitada autorização pelo dentista cooperado, para a UNIODONTO) e

faturados contra cada contratante.

### 3) DESLIGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS/CUSTOS

Antes do desligamento dos funcionários que possuem o plano odontológico UNIODONTO, o cálculo dos procedimentos já autorizados para o mesmo e, respectivamente seus custos, devem ser solicitados caso a empresa se interesse em obtê-lo para desconto do funcionário.

Para podermos informá-los quais os valores que ainda serão faturados contra a empresa, referente os tratamentos realizados em determinado paciente, é necessário que sejamos contatados com antecedência mínima de quarenta e oito horas antes que o acerto entre empresa e funcionário seja homologado no Sindicato, caso a empresa tenha o interesse em obter o cálculo para descontar do funcionário.

Certos de sua compreensão e colaboração, colocamo-nos ao dispor para maiores esclarecimentos.



RUBENS RENATO WEIDGENANT  
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS ODONTOLÓGICAS  
DO ESTADO DE SC – UNIODONTO CATARINENSE